

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO:

Na qualidade de Contador da Câmara do Município de Coronel Murta farei uma análise ao Projeto de Lei nº 006/2019, de 12 de Abril de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

2 - Da Matéria:

A ação planejada do Estado, quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, constitui a peça fundamental da administração pública, posto que retrata em números, projeto e programas o Plano de Ação do Município. A Constituição Brasileira de 1988 e Lei Orgânica do Município de Coronel Murta em seus artigos, determinam à competência da exclusividade que tem o executivo da iniciativa das Leis Orçamentárias.

Do ponto de vista político do Estado de Direito o orçamento sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo

Legislativo.

Mas, com as necessidades do planejamento, ao controle político se soma hoje a co-participação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

O Orçamento Público compreende quatros aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto jurídico diz respeito à natureza do ato orçamentário á luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as conseqüências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto econômico fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto político do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista técnico, reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

3 – RELATÓRIOS:

1 - As exigências Legais da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64 e Portarias, para admissibilidade da Proposta Orçamentária encontra-se dentro do exigido pela lei:

a – Mensagem

b - Projeto de Lei nº 006/2019

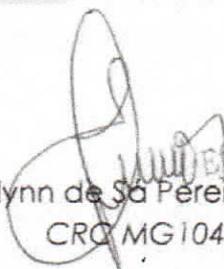
c - Anexos conforme a Lei nº 4.320/64, e Anexo conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 - CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei e seus anexos foram elaborados conforme as exigências Legais da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal 4.320/64, e em conformidade com Art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal, e compatibilidade entre a PPA, LDO.

Este é o parecer

Belo Horizonte/MG, 05 de Junho de 2019.



Eflynn de Sá P. Junior
CONSULTOR CONTÁBIL
CRC/MG 104810-2